



**DIRETRIZES ADOTADAS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REFERENTE AO ABONO DE FALTAS.**

Com relação ao abono de faltas a Comissão de Graduação analisou a documentação existente na USP e, efetivamente, não há amparo legal para o abono de faltas, conforme despacho da Pró-Reitoria de Graduação de 27/04/1998 atendendo o decreto Lei Federal 1.044 de 21/10/1969 e Lei 6.202 de 17/4/1975.

O aluno tem direito de 30% (totais) de faltas em aulas teóricas e/ou práticas nas disciplinas que esteja cursando, perfazendo, portanto um total de 70% de frequência mínima para aprovação.

Nos casos de gestação ou doenças, não cabe abono de faltas, mas eventual reposição do ensino-aprendizagem, dentro das características das disciplinas. Neste caso, a reposição das atividades de ensino-aprendizagem podem se dar de duas formas e contemplam: perdas de aulas, provas, seminários, etc.

1. Exercícios domiciliares: quando o impedimento por gestação ou doença ocorre simultaneamente ao período em que a disciplina esta sendo oferecida e o mesmo esteja matriculado;
2. Atividade de recuperação do aprendizado: quando não é simultaneamente ao oferecimento da disciplina em que o aluno esteja matriculado.

Conforme portaria da USP GR3740 de 29/03/2007, no seu artigo 1º, o aluno que necessitar de afastamento médico das atividades acadêmicas deverão ser avaliados por médicos da Unidade Básica de Saúde (Campi do Interior) - SISUSP.

*“Aprovada pela Comissão de Graduação em Reunião Ordinária do dia 03 de outubro de 2013”.*